

CNP
CFO
COSP

com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 8/ Fev/82
Diretor Legislativo
Em 3 de Novembro de 19 81



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.589

Assunto: versa sobre a alteração do inciso V do artigo 1º da Lei nº 423,
de 18 de outubro de 1.955, que instituiu o Serviço- FUNERÁRIO MUNICIPAL.

lei decretada n.º 2610 de 26/11/81
LEI N.º 2533, DE 30/11/81
Arquive-se
[Assinatura]
Diretor Legislativo
10/12/87

Proc. N.º 15.066
Clas. 408.2.185



GP.L. 246/81

Jundiá, 03 de novembro de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 3 / 11 / 81.
Presidente

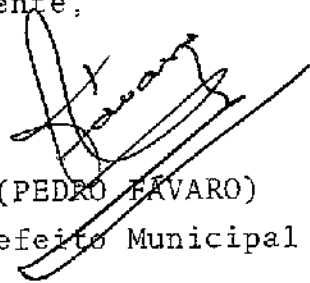
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
1015066 - 3 NOV 81
CLASSIF. 408.2.185

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto
de lei, que versa sobre a alteração do inciso V do artigo 1º da
Lei nº 423, de 18 de outubro de 1955, que instituiu o Serviço -
Funerário Municipal.

Em se tratando de matéria de re-
levante interesse, solicitamos seja o mesmo apreciado conforme
o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº
09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

A


Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-


0177 6.11.81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões em 24/11/81

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 2ª Discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões em 24/11/81

Presidente

FLS. 3
PROJ. 3566

PROJETO DE LEI Nº 3.589

Art. 1º - O inciso V, do art. 1º, da lei municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 2396, de 15 de abril de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

"...

V - fornecimento de artigos e prestação de serviços próprios de sua atividade, exceto a confecção de boletins necrológicos;"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

- JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

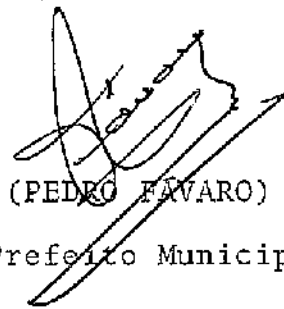
Até recentemente o serviço de enfeite de caixões e fornecimento de coroas de flores junto ao Serviço Funerário Municipal-Velório Municipal era deferido, mediante permissão, a terceiros.

Como, ultimamente, vinham surgindo problemas vários, em especial no que diz respeito aos preços cobrados e serviços oferecidos, o Município, como de direito, resolveu assumir tal encargo, de molde a permitir aos usuários um serviço à altura das necessidades, por um preço condizente.



Dessa forma, estamos oferecendo à apreciação da Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que visa incluir entre as atribuições do Serviço Funerário Municipal o fornecimento de artigos e serviços próprios de sua atividade, em especial enfeites de caixões e confecção de coroas de flores.

Temos a certeza de contar com a total aprovação dos Nobres Edis, eis que, em suma, os usuários serão os grandes beneficiados com mais esse serviço de interesse público.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

amst.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 423, de 13 de OUTUBRO de 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/10/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Funerário Municipal, o qual abrangerá a fabricação e o fornecimento de caixões para enterramento; o fornecimento de ornamentação de câmaras mortuárias, a prestação de trabalhos congêneres, bem como o transporte de mortos, excetuando-se o fornecimento de coroas e flôres.

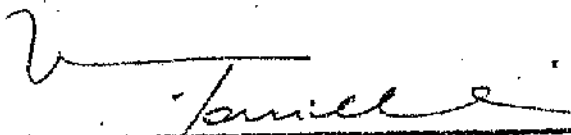
Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando o funcionamento do Serviço Funerário Municipal, estabelecendo horário e normas disciplinares do trabalho, bem como demais providências necessárias à execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecientos e cinquenta e cinco.



VIRGÍLIO TORRICELLI
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 6 de Novembro de 19 81

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 6 de Novembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.721

PROJETO DE LEI Nº 3.589

PROC. Nº 15.066

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o inciso V do art. 1º da Lei 423/55, que instituiu o Serviço Funerário Municipal.

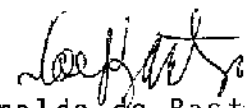
A propositura está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 8
Pág. 5066
11

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 13 de novembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias dias.

Em 13 de 11 de 19 81

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 13 de novembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ~~
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arivaldo Alves

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 18 de 11 de 1981

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.066

PROJETO DE LEI Nº 3 589, da Prefeitura Municipal, que versa sobre a alteração do inciso V do artigo 1º da Lei nº 423, de 18 de outubro de 1955, que instituiu o Serviço - Funerário Municipal.

PARECER Nº 852

Propositura conforme o direito vigente.

Iniciativa e competência legais.

Pode tramitar, merecendo nosso voto favorável.

Sala das Comissões, 20-11-81.

Ariovaldo Alves,
Relator.

Aprovado em 24-11-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Tarcísio Germano de Lemos.

Duílio Buzareli.

Edmar Correia Dias.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
193a so	14/3	fab	Presidente		24-11-81

Está em discussão o Projeto de Lei nº 3.589. (Pausa)
Ninguém querendo discutir, encerrada a discussão.
Em votação. Os que aprovam, permaneçam como estão.
(Pausa) Aprovado.

Para que o projeto possa entrar em 2ª discussão, precisamos ouvir a Comissão de Finanças e Orçamento.

Consulto o nobre Vereador Duílio Buzanelli se avoca o parecer ou se nomeia relator.

O SR. DUÍLIO BUZANELLI- Nomeio relator o nobre Vereador Auçônio Tozetto.

O SR. PRESIDENTE- Tem a tribuna à sua disposição, para relatar o parecer, o nobre Vereador Auçônio Tozetto.

O SR. AUÇÔNIO TOZETTO- Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.589, da Prefeitura, que versa sobre alteração do inciso V do art. 1º da Lei nº 423/55, que instituiu o Serviço Funerário Municipal.

O projeto vem acompanhado de toda justificativa possível e também se nos afigura completamente legal. Portanto, é um projeto que deve ser aprovado por esta Casa.

Nosso parecer é favorável.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Pedro Osvaldo Meegin, Ercílio Cappi, Antônio Tavaras (com restrições).

XXX

O SR. PRESIDENTE- Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Há necessidade ainda de ouvirmos a Comissão de Obras



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1938 80	14/5	fab	Lázaro Rosa		24-11-81

O SR. LÁZARO ROSA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: projeto do Executivo, onde regularize uma situação que realmente vinha se constituindo num entrave difícil para a população.

Em este projeto, o crédito, virá beneficiar aqueles que nas horas difíceis precisam do serviço do Velório Municipal.

Está instruído e nada tenho a opor.

Pela aprovação.

Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

A Presidência vai consultar os membros da comissão, para saber se acompanham ou não o parecer do relator.

Na ausência dos Srs. Lázaro de Oliveira Dorta, Edmar Correia Dias e Henrique Vitorio Franc., esta Presidência nomeia os Srs. Antônio Tavares, José Rivelli e Ercílio Carpi, respectivamente.

XXX

Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Antônio Tavares, Lázaro de Almeida, José Rivelli e Ercílio Carpi.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

O projeto está apto a entrar em 2ª discussão, e o está. (Pausa)

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Antônio Tavares.

*



(Proc. nº 15.066 - L.D. nº 2 610)

PROJETO DE LEI Nº 3 589

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - O inciso V, do art. 1º, da lei municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 2396, de 15 de abril de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

"...

V - fornecimento de artigos e prestação de serviços próprios de sua atividade, exceto a confecção de boletins necrológicos;"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um (26-11-1981).


Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

Of.PM.11-81-29.

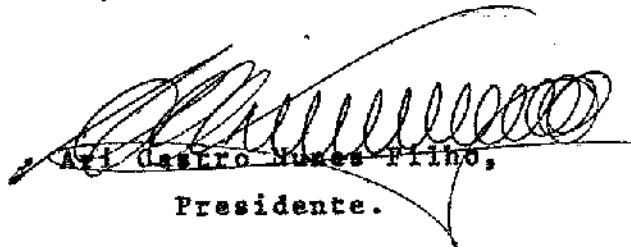
Em 26 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 589, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. - nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



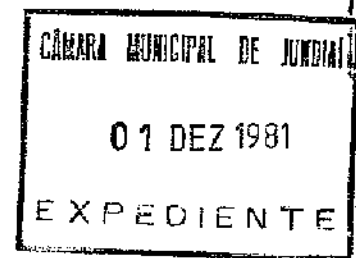
Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




GP.L. nº 279/81
Proc. 18732/81

Jundiá, 30 de novembro de 1981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-01-12-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3589, bem como cópia da Lei nº-2533, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2533 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei.-


Art. 1º - O inciso V, do art. 1º, da lei municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 2396, de 15 de abril de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

"...

V - fornecimento de artigos e prestação de serviços próprios de sua atividade, exceto a confecção de boletins necrológicos;"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

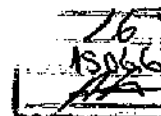
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-



LEI No. 2533
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1o. - O inciso V, do art. 1o., da lei municipal no. 423, de 18 de outubro de 1955, com a redação que lhe foi dada pela lei no. 2396, de 15 de abril de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

V - fornecimento de artigos e prestação de serviços próprios de sua atividade, exceto a confecção de boletins necrológicos”;

Art. 2o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentária.

Art. 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

P. hex 2589

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
<i>3-11-81</i>	<i>Protocolo</i>	
<i>6-11-81</i>	<i>A Ass. Jurídica</i>	
<i>13-11-81</i>	<i>A C. D. R.</i>	
<i>24-11-81</i>	<i>Aprovado em 1ª e 2ª discussões</i>	
<i>26-11-81</i>	<i>hij discutida</i>	
<i>30-11-81</i>	<i>" promulgada</i>	
<i>04-12-81</i>	<i>" publicada</i>	
<i>10-12-81</i>	<i>to arquivo.</i>	

"OBSERVAÇÕES"

C.T. Gravado em 07/11/1981

ANEXOS

Fls. 1/6 - 6/1/71. At. fls. 7/8 - 13/11/81. At. fls. 9/16 - 10/12/81. At.

AUTUADO EM *3, 11, 81*

[Signature]
Diretor Legislativo